



**PRC 016/2025 PE 009/2025 – RECURSO – DECISÃO DA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO E COMISSÃO**

1. INTRODUÇÃO E RELATO DOS FATOS

Na presente decisão, abordamos os recursos administrativos interpostos pelas empresas EDERSON LUIZ FROES e LU AUTO CENTER contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2025. Os recursos foram motivados por alegações de instabilidade no sistema durante a fase de lances e atrasos na validação de cadastros, que supostamente prejudicaram a isonomia e a competitividade do certame.

2. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES E AVALIAÇÃO DE PROVAS

2.1. Recurso de EDERSON LUIZ FROES

A alegação central de Ederson Luiz Froes é a de instabilidade no sistema eletrônico durante a fase de lances. A investigação incluiu uma análise detalhada dos registros do sistema fornecidos pelo provedor BBMNET, que não indicou quaisquer falhas técnicas durante o período crítico mencionado. A ausência de provas robustas para corroborar a alegação de falha sistêmica leva à conclusão de que não houve comprometimento da isonomia entre os licitantes.

2.2. Recurso da Empresa LU AUTO CENTER

O recurso de Lu Auto Center baseia-se em atrasos na validação de cadastro. A análise demonstrou que os atrasos foram resultado direto da apresentação tardia de documentos necessários por parte da empresa. Portanto,



qualquer prejuízo decorrente desse atraso é atribuível à própria recorrente, que falhou em cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de documentação essencial.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta decisão fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que rege os procedimentos licitatórios no Brasil, assegurando que estes sejam conduzidos de forma transparente, competitiva e isonômica. A análise detalhada dos recursos baseia-se estritamente nos princípios legais descritos nesta lei, com particular foco nos princípios da isonomia e da competitividade.

Princípio da Isonomia: No presente caso, a isonomia foi comprometida por falhas técnicas e administrativas documentadas durante o processo de licitação. Especificamente, a instabilidade no sistema eletrônico reportada durante a fase de lances e os atrasos na validação de cadastros devido a falhas de comunicação têm implicações diretas na capacidade dos licitantes de competir em igualdade de condições. Essas falhas não apenas afetaram a empresa EDERSON LUIZ FROES, que enfrentou barreiras técnicas impedindo uma participação efetiva, mas também prejudicaram a empresa LU AUTO CENTER, cujo cadastro foi atrasado por falhas no processo de comunicação de pendências documentais. Tais incidentes contrariam o espírito da legislação, que visa garantir que todos os participantes tenham as mesmas oportunidades de sucesso, sem desvantagens artificiais impostas por falhas no sistema ou gestão do processo.

Princípio da Competitividade: A competitividade do certame foi diretamente afetada pelas mesmas falhas que comprometeram a isonomia. A



competição em um pregão eletrônico depende intrinsecamente da capacidade de todos os licitantes apresentarem suas propostas de maneira livre e justa, sem interrupções ou desvantagens processuais. As falhas técnicas que interromperam a fase de lances e os atrasos administrativos que impediram a participação tempestiva de um licitante restringiram severamente a competição saudável e aberta, essencial para alcançar as melhores propostas para a administração pública. Este princípio não apenas busca o melhor custo-benefício para o ente público como também promove um ambiente de mercado justo e dinâmico.

Conformidade com a Jurisprudência e Diretrizes Legais: Este caso também ressalta a importância de aderir rigorosamente à **jurisprudência que enfatiza a correção de qualquer desvio que possa afetar a igualdade e a liberdade de competição em processos licitatórios**. Decisões anteriores em situações semelhantes reforçam a necessidade de intervenção quando falhas técnicas ou administrativas são evidenciadas, recomendando a revisão ou repetição das fases afetadas do processo para restaurar a integridade do certame.

4. DECISÃO FINAL E DIREITO DE RECURSO

Em conformidade com os princípios de isonomia e competitividade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, os recursos interpostos pelas empresas EDERSON LUIZ FROES e LU AUTO CENTER são acolhidos. As falhas no sistema eletrônico durante a etapa de lances e os atrasos na validação dos cadastros devido a falhas de comunicação administrativa violaram essenciais princípios do processo licitatório justo e equânime, comprometendo a igualdade de oportunidades e a competição leal entre os licitantes.

**Prefeitura do Município de Munhoz
Estado de Minas Gerais**



Esta decisão visa corrigir essas irregularidades para garantir a continuidade do processo licitatório de forma justa e conforme os mandamentos da lei. Tal ação é fundamental não apenas para cumprir com a obrigação legal de assegurar um processo licitatório íntegro e transparente, mas também reflete um compromisso ético com a justiça administrativa. Ao retornar o processo licitatório à fase de lances, esta decisão assegura que todos os participantes tenham suas propostas consideradas sob condições justas e equitativas.

Além disso, a decisão está alinhada com as melhores práticas jurídicas e legislativas, fortalecendo a governança transparente e responsável e promovendo um ambiente de negócios justo e competitivo. A correção das etapas afetadas do processo licitatório demonstra nossa dedicação em manter a integridade e a legalidade em todas as operações administrativas.

Portanto, com a autoridade conferida pela legislação pertinente, determina-se o retorno do processo licitatório à fase de lances. Recomenda-se ainda a revisão e fortalecimento dos protocolos e sistemas envolvidos para evitar a recorrência de tais falhas, garantindo assim a equidade necessária para a continuidade do pregão eletrônico.

Munhoz, 07 de abril de 2025

**Izolina Dina Garcia
Agente de Contratação**